



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07 / 2005

Estabelece o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO a Lei nº10. 861 de 14/04/2004 que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior- SINAES e dá outras providências;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela unanimidade da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação Institucional da UNIVASF-CPA/UNIVASF, conforme anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2005.

**PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
NA PRESIDÊNCIA**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº07/2005 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
INSTITUCIONAL DA UNIVASF – CPA/UNIVASF**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação Institucional da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – CPA/UNIVASF tem como finalidade a condução dos processos de avaliação de todos os aspectos e dimensões da atuação institucional da UNIVASF, em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14/04/2004, publicada no DOU de 15/04/2004, particularmente no seu Art. 3º.

Parágrafo Único - A CPA/UNIVASF é designada por Ato Executivo do Reitor e deve atuar em estreita relação com as pró-reitorias e segundo as disposições deste Regimento, que por sua vez baseia-se especialmente na Lei nº 10.861/2004, nos atos ministeriais que regulamentam o SINAES e nos atos da Reitoria que regulamentam a avaliação institucional na UNIVASF.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - A CPA/UNIVASF terá a seguinte composição:

- I. Presidente: Diretor(a) do Departamento de Avaliação e Suporte Acadêmico;
- II. Vice-Presidente: Diretor(a) do Departamento de Registro e Controle Acadêmico;
- III. Membros representantes, que terão mandato de 1 (um) ano, a contar de sua designação, permitida a recondução por dois períodos consecutivos:
 - a) 1 (um) representante dos docentes, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido os membros representantes dos docentes nas CAC's (Comissão de Avaliação nos Colegiados);
 - b) 1 (um) representante dos docentes, dentre os integrantes de Grupos de Pesquisa Institucional, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, ouvido os membros representantes dos docentes pesquisadores nas CAC's (Comissão de Avaliação nos Colegiados);
 - c) 1 (um) representante dos docentes, dentre os integrantes de Programas/Projetos de Extensão Universitária, indicado pela Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos, ouvido os membros representantes dos docentes em programas de extensão nas CAC's (Comissão de Avaliação nos Colegiados);



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

d) 1 (um) representante dos técnicos administrativos, indicado pela Pró-Reitoria de Administração, ouvido os seus respectivos pares;

e) 1 (um) representante dos discentes dos cursos de graduação, indicado pela Pró-Reitoria de Ensino, eleito entre membros representantes dos discentes nas CAC's (Comissão de Avaliação nos Colegiados);

f) 1 (um) representante da comunidade externa, indicado pela Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos, ouvido os membros representantes da comunidade externa nas CAC's (Comissão de Avaliação nos Colegiados) e,

g) 1 (um) representante da comunidade científica/pesquisa externa, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, ouvido os membros representantes da comunidade científica/pesquisa externa nas CAC's (Comissão de Avaliação nos Colegiados);

§1º As indicações de representantes dos docentes devem recair sobre professores contratados em regime de dedicação exclusiva na UNIVASF, buscando-se evitar, na composição da CPA/UNIVASF, a participação de mais de um integrante com atuação na mesma área de conhecimento.

§2º A indicação de representante dos discentes deve recair sobre acadêmicos matriculados do segundo ao penúltimo período do curso, com frequência regular, de cujo histórico escolar conste no máximo uma reprovação em disciplina, Coeficiente de Rendimento maior ou igual a sete e que não possua registro de aplicação de sanção por falta disciplinar.

§3º A indicação de representante da sociedade deve recair sobre cidadão que possua formação universitária e idoneidade moral.

§4º A perda, durante o mandato, da condição comprovada quando da indicação, implica na perda da representação exercida, podendo haver a nomeação de substituto para a complementação do mandato, atendidas as mesmas condições estabelecidas para a indicação do substituto.

§5º A substituição de integrantes da CPA/UNIVASF, seja por vacância da representação ou por impedimento temporário de membro, se fará conforme solicitação do seu presidente, ao respectivo segmento.

Art. 3º - Poderá ocorrer o desligamento de qualquer dos integrantes da CPA/UNIVASF nos seguintes casos:

I. a pedido justificado do próprio integrante ou do órgão ou autoridade que o indicou;

II. por sinalização da presidência da CPA/UNIVASF, quando do não cumprimento das atividades que lhe forem atribuídas ou quando da perda da condição comprovada quando da sua indicação.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único - A efetivação do desligamento de integrante da CPA/UNIVASF caracteriza a vacância da representação em questão.

Art. 4º - A CPA/UNIVASF contará com o apoio da Comissão de Avaliação nos Colegiados – CAC/UNIVASF que terá a seguinte composição:

- I. Presidente: Coordenador do Curso;
- II. Vice-Presidente: Sub-Coordenador do Curso;
- III. Membros representantes, que têm mandato de 1 (um) ano, a contar de sua designação, permitida a recondução por dois períodos consecutivos:
 - a) 1 (um) representante docente eleito dentre os membros do colegiado;
 - b) 1 (um) representante docente pesquisador, membro do colegiado, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, ouvido os membros do colegiado;
 - c) 1 (um) representante docente atuante em projeto de Extensão, membro do colegiado, indicado pela Pró-Reitoria de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos, ouvido os membros do Colegiado;
 - d) 1 (um) representante dos discentes de graduação, indicado pelo Coordenador do Curso, eleito entre seus pares;
 - e) 1 (um) representante da comunidade externa, indicado pelo Coordenador do Curso, com atuação na área específica ou afim do respectivo curso, ouvido os membros do Colegiado;
 - f) 1 (um) representante da comunidade científica/pesquisa externa, indicado pelo Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete à CPA/UNIVASF:

- I. conduzir e responsabilizar-se pela realização das avaliações do ensino superior ministrado pela UNIVASF;
- II. definir o calendário anual das suas atividades e o cronograma de cada execução da auto-avaliação institucional, a ser observado em todas as Unidades-Campus da UNIVASF;
- III. definir os instrumentos a serem utilizados para a avaliação de cada dimensão ou aspecto da atuação Institucional da UNIVASF, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos ministeriais de avaliação do ensino superior;
- IV. propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade acadêmica e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;
- V. elaborar as normas de funcionamento e o regimento da CAC/UNIVASF;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI. prestar informações à Reitoria da UNIVASF e aos órgãos de avaliação do ensino superior, sempre que solicitadas; e

VII. zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal concernente à avaliação do ensino superior.

Art. 6º - À presidência da CPA/UNIVASF incumbe:

I. solicitar dos setores ou órgãos responsáveis, as indicações de nomes para integrar a CPA/UNIVASF;

II. convocar os membros da CPA/UNIVASF para as reuniões ordinárias, que devem acontecer bimestralmente, e para as reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

III. oferecer aos membros da CPA/UNIVASF o apoio necessário à realização de suas atividades;

IV. encaminhar ao Reitor, para homologação, as propostas e resultados de atividades aprovados pela CPA/UNIVASF;

V. divulgar o calendário anual de atividades da CPA/UNIVASF;

VI. divulgar os critérios a serem utilizados para as avaliações dos diversos aspectos e dimensões do ensino superior, bem como para a publicação de seus resultados após homologação do Reitor;

VII. publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA/UNIVASF e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração;

VIII. zelar pela observação da ética e dos atos normativos referentes à avaliação institucional, em todos os procedimentos da CPA/UNIVASF;

IX. Responsabilizar pela sistematização e coordenação dos trabalhos da Comissão e a produção dos documentos pertinentes.

Art. 7º - À vice-presidência da CPA/UNIVASF incumbe a substituir o presidente em seus impedimentos, afastamentos e tarefas delegadas pela presidência.

Art. 8º - Compete a cada integrante da CPA/UNIVASF:

I. comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II. participar de todo o processo de auto-avaliação institucional; e

III. desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - As convocações para reunião da CPA/UNIVASF são feitas por escrito, com a indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único - Quando uma reunião não puder ser concluída na sessão em andamento, ao encerrar a sessão a presidência deve fixar a data e o horário para a sessão subsequente, para a qual todos os integrantes ficam automaticamente convocados.

Art. 10 - As decisões da CPA/UNIVASF, quando necessárias, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidência apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11 – As reuniões da CPA/UNIVASF serão lavradas em atas que deverão ser apreciadas e aprovadas pelos seus membros.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPA/UNIVASF.

Art. 13 - Não cabe pedido de recurso ou reconsideração quanto aos procedimentos ou instrumentos de avaliação e divulgação definidos pela CPA/UNIVASF.

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.